



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 01/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014**, regime de execução indireta, tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/02/2014
HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de ventiladores centrífugos para torres de resfriamento do sistema central de ar condicionado, com fornecimento de equipamentos e materiais, com possibilidade de içamento, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – Materiais e acessórios para máq., aparelhos e instrumentos.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que:

a) Estão suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. A vistoria do local onde os ventiladores serão instalados é obrigatória, devido à complexidade da instalação e ao porte físico dos equipamentos.

4.2. A vistoria deverá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos equipamentos não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

4.3. As licitantes interessadas deverão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail manutencao.predial@coren-sp.gov.br, telefone (11) 3225-6338, ou ainda pelo fax (11) 3225-6380 (A/C GEAD), informando nome (empresa e representante) e os horários pretendidos.

4.3.1. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00, no endereço: Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, município de São Paulo/SP, CEP 01331-000.

4.3.2. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

4.4. Após a vistoria será entregue ao interessado, documento comprobatório (Anexo III – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação, conforme descrito no item XV - Da Habilitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.4. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores por serviço (conforme unidade) ofertados e a sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preços por serviço e total por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência.

9.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor total do item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 11.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.8.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 11.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.5.1 Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/98.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica em favor da licitante proponente, contendo fornecimento(s) de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

15.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

15.3.5. Atestado de Vistoria, conforme Anexo III deste Edital, assinado pelo representante do Coren/SP responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pela Licitante.

15.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b; ou

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.1. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XIV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do COREN-SP, da seguinte documentação:
 - b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.2)** documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
 - b.3)** apólice de seguro de responsabilidade civil.
 - b.4)** documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta.
 - b.5)** comprovação pela empresa de que possui Engenheiro Mecânico responsável pela instalação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), podendo ser funcionário, sócio ou prestador de serviços; tal comprovação se dará por meio do contrato social, CTPS ou Registro de empregado da empresa, autenticado pela DRT/MTE, ou ainda pelo contrato de prestação de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a retirada/recebimento da ordem de serviço, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência anexo a este Edital.

20.1.2. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser devolvidas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

20.1.2.1. A não devolução das vias ora consignadas no prazo estipulado, ensejará na configuração contida no item 20.4 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.

20.1.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.2. O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo III – dos Contratos da LF 8.666/93.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.4. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

21.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e das constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a retirada e entrega das peças sujeitas ao tratamento contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos materiais/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP.
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- e) registrar no CREA-SP, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços contratados.
- f) manter anotação de responsabilidade técnica para a realização dos serviços.
- g) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- h) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas à contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.

23.4. Será permitida a subcontratação para a execução do objeto do presente edital.

23.5. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A contratada deverá realizar os serviços, conforme necessidade operacional da contratante, em horário pré-agendado, no endereço descrito no Anexo I – Termo de Referência.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado.

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

24.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade solicitante.

24.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.4. A contratada deve efetuar novamente os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

24.4.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de adequação deverá ser amplamente justificado.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

25.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.4.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.5. Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

27.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

27.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

27.2.4.1. Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

27.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.

27.3. As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

27.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

27.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 26.2, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

28.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Anexo I – Ficha Técnica;
- b) Anexo II – Atestado de Vistoria;
- c) Anexo III- Minuta do Contrato.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		GEAD – Gerência Administrativa e de Logística Operacional	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DENOMINAÇÃO: Ventiladores para torres do sistema de ar condicionado.			
DESCRIÇÃO: Ventiladores centrífugos para torres de resfriamento do sistema central de ar condicionado, com fornecimento de equipamentos, materiais e instalação, com possibilidade de içamento.			
ESPECIFICAÇÕES: Ventilador centrífugo duplex de dupla aspiração, modelo RSD-Q 710 ARR. 3 CL. I, posição A/0, com acionamento por polias e correias. Motor de 5,0 CV, 8 polos, 60 Hz, similar à série 12882 da Otam S.A. Ventiladores Industriais. Itens que devem estar inclusos no fornecimento: Ventiladores, motores, polias, correias, dreno e base regulável para motor. As demais especificações encontram-se nos Apensos I e II, anexos ao Termo de Referência.			
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO			
Necessidade de troca dos ventiladores da torre de resfriamento do sistema central de ar condicionado, considerando que estão deteriorados devido à ação de intempéries, o que reduz consideravelmente a eficiência do equipamento. O bom funcionamento das torres é indispensável ao sistema, pois permite a operação dos compressores sob condições estáveis de pressão e temperatura, sem as quais o sistema central fica sujeito à paralisação. O objeto a ser adquirido deverá ser compatível com o atual a ser substituído, devido à especificidade dos equipamentos requeridos. Cabe ainda ressaltar que o modelo solicitado é uma série similar à existente na torre, 12882, que já está fora de linha e opera há 30 anos.			
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: 02 peças		TEMPO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO			
VALOR MÉDIO ESTIMADO DO LOTE	Quantidade 2 unidades	Valor Unitário R\$ 27.800,00	Valor Global R\$ 55.600,00
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO			
Pesquisa de mercado e apuração do preço médio			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – Materiais e acessórios para máq., aparelhos e instrumentos.			
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS			
Regularidade fiscal e trabalhista, capacitação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como a identificação do engenheiro responsável.			
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO			
Vistoria técnica obrigatória devido à complexidade da instalação e ao porte físico dos equipamentos.			
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA			
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: entrega do equipamento, içamento (se necessário) e instalação no local.			
PRAZO: entrega em até 30 (trinta) dias após a efetivação da compra, seguida de instalação imediata.		LOCAL DE ENTREGA: Sede – Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000 – 9º andar – Cobertura do Edifício.	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: frete incluso nos valores ofertados		TRANSPORTE (HORIZONTAL E VERTICAL) A SER UTILIZADO: Às expensas da contratada e por ela definido, que assume total responsabilidade por eventuais quebras ou danos.	
PRAZOS DE GARANTIA MÍNIMA: - produto: 01 (um) ano - serviço: 01 (um) ano		PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)	
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO: - prazo de 05 (cinco) dias para recebimento provisório, contados a partir da entrega. - prazo de até 15 (quinze) dias para recebimento definitivo, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. - prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.			
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A proposta comercial apresentar todas as características mínimas ao fiel cumprimento, além do pleno atendimento das condições de habilitação do edital de licitação.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

A partir do início da vigência e entrega da nota de empenho:

- 30 dias para entrega dos equipamentos;
- até 5 (cinco) dias antes da instalação, apresentação do cronograma de instalação;
- 15 dias para instalação no local

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.

DEVERES DO CONTRATADO

- entregar do produto com as características especificadas no endereço indicado;
- registrar no CREA-SP, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços contratados;
- cumprir os prazos e especificações técnicas determinados neste documento;
- emitir e entregar nota fiscal no ato do recebimento;
- providenciar as correções solicitadas pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias corridos;
- obedecer às normas e procedimentos internos do Coren/SP, inclusive os de Segurança do Trabalho;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP.

DEVERES DO CONTRATANTE

- permitir o acesso dos empregados do fornecedor às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos, dentro dos horários e condições informadas pela Administração;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e seus apensos.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A visita técnica é obrigatória, a fim de que a proposta possa ser devidamente adequada ao objeto em questão, devido à complexidade da instalação e ao porte físico dos equipamentos. Havendo interesse, deverão ser previamente agendadas, para o período de segunda à sexta-feira, no intervalo das 8h às 16h, com a Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD.
2. A entrega e a execução do serviço poderão, a critério da Administração, ser agendadas e acompanhadas pelos Técnicos de Edificações.
3. **Os equipamentos deverão ser instalados no 9º (nono) andar do edifício sede do Coren/SP. A Contratada deverá apresentar cronograma para instalação, contemplando projeto de instalação com descrição do tipo de transporte a ser utilizado para içamento dos componentes até o local, tendo em vista que devido ao porte e peso poderá ser inviável o transporte através dos elevadores do prédio.**
4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada. O cronograma de instalação deverá ser apresentado à Contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da execução dos serviços de instalação.
5. A vigência contratual de 03 (três) meses não se confundirá com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a execução do objeto.
6. Será permitida a subcontratação para a execução do objeto do presente edital.
 - a. Os serviços subcontratados ocorrerão às expensas da Contratada, devendo, portanto, estar integralmente previstos nos valores ofertados no certame.
 - b. A subcontratação não reduzirá as obrigações do contratado, assumindo ele integral responsabilidade por sua faculdade em subcontratar o transporte ou qualquer outro serviço.
 - c. O Coren/SP receberá os serviços em nota fiscal única, com todas os descritivos cabíveis, e remunerará à empresa Contratada, independentemente da existência de subcontratação.

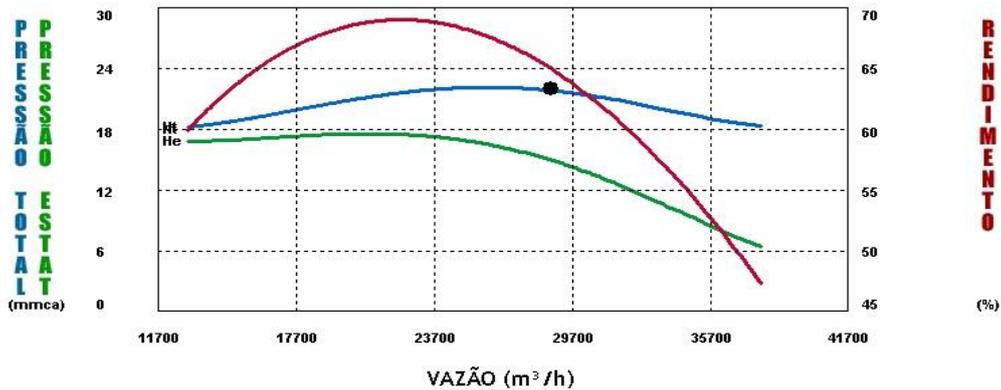


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Apenso I – FICHA TÉCNICA

OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA.
CURVAS DE DESEMPENHO DO VENTILADOR RSD Q 710

Densidade do Fluido: 1,205 kg/m³ Rotação: 324 rpm



Ventilador	= RSD Q 710 CLASSE I	Velocidade de Descarga	= 10,58 m/s
Temperatura de Operação	= 20 °C	Rendimento	= 64,56 %
Pressão Barométrica	= 760 mmHg	Rotação	= 324 rpm
Densidade do Fluido	= 1,205 kg/m ³	Potência Absorvida (ST)	= 3,61 cv
Vazão	= 28800 m ³ /h	Potência Absorvida (SE)	= 3,61 cv
Pressão Estática (SE)	= 15,0 mmca	Velocidade Periférica	= 12,05 m/s
Pressão Total (SE)	= 21,9 mmca	Pressão Sonora (1m) C.L.	= 72 dBA
Pressão Total (ST)	= 21,9 mmca		
Pressão Estática (ST)	= 15,0 mmca		

Potência Sonora por Banda (dB):							
63 Hz	125 Hz	250 Hz	500 Hz	1000 Hz	2000 Hz	4000 Hz	8000 Hz
93	89	86	79	74	71	69	66

Escala de Atenuação A, B ou C: a

Potência Sonora por Banda na Escala a (dBa):							
63 Hz	125 Hz	250 Hz	500 Hz	1000 Hz	2000 Hz	4000 Hz	8000 Hz
67	73	78	76	74	73	70	65

Potência Sonora do Espectro na Escala a = 83 dBa

Ponto	Distância em Metros	Pressão Sonora do Espectro (Campo Livre ou Som Direto) na Escala a
1	1	72 dBa
2	2	66 dBa
3	3	62 dBa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Apenso II – FOTOS DAS TORRES DE RESFRIAMENTO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II – ATESTADO DE VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2014, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento _____ nº _____, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Representante do Coren/SP		Recebi: Documento:
---------------------------	--	---------------------------

Obs.: A apresentação deste certificado de vistoria será obrigatória, conforme item XV – Da Habilitação do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014

Processo Administrativo 107618 - Contrato nº 0XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de ventiladores centrífugos para torres de resfriamento do sistema central de ar condicionado, com fornecimento de equipamentos e materiais, com possibilidade de içamento, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas. do Pregão Eletrônico nº 01/2014 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2014, obedece aos seguintes valores:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário
1	Aquisição e instalação de ventiladores centrífugos para torres de resfriamento do sistema central de ar condicionado, com fornecimento de equipamentos e materiais, com possibilidade de içamento.	02 unidades	
Valor total do Contrato: R\$ _____, _____ (valor por extenso)			

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada, além das expressas no Anexo I - Termo de Referência do Edital 01/2014:

- 3.1.1.** Utilizar na prestação de serviços equipamentos que estejam em acordo com as Normas de Segurança;
- 3.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3.** Executar serviço com o sigilo necessário;
- 3.1.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 3.1.5.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 3.1.6.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 3.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços;
- 3.1.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.9.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 3.1.10.** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 3.1.10.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 3.1.10.1.1** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
 - 3.1.10.1.2** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.1.10.1.3** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.10.1.4** A Processos de Execução Trabalhista.
 - 3.1.10.2.** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.11.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 3.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;
- 4.2** Os serviços efetivamente prestados serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade;
- 4.3** Ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada, nota fiscal com vencimento contra-apresentação;
- 4.4** A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 4.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá provisoriamente.
- 4.6** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao serviço executado e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;
- 4.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.7.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 01/2014, o Contratante obrigará-se a:
- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;
 - 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 5.1.3** Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
 - 5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
 - 5.1.5** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;
 - 5.1.6** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 5.1.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1.** Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 24.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre __/__/2014 a __/__/2014.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – Materiais e acessórios para máq., aparelhos e instrumentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADA